



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2012  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 23087.005829/2012-33

## 1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2012, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

## 2. OBJETO

2.1. Implantação do **Sistema de Registro de Preços** para possível aquisição futura de kits reagentes para realização de testes bioquímicos, com entrega parcelada, para suprir necessidades do Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, vinculado a cessão, em comodato, de equipamento compatível (Analisador automático multiparamétrico, para realização de exames bioquímicos acompanhado de computador, software, no-break e impressora laser compatíveis com o equipamento, Analisador Bioquímico), conforme especificações detalhadas no Edital e Anexos deste Edital.

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, conforme o limite legal.

2.3. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.**

2.3.1. **O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.**

## 3. DO EDITAL

**3.1.** A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: [www.unifal-mg.edu.br/licitacao](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacao), ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br). Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

**3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apenas como divulgação;

### **3.3. Impugnação do Edital:**

**3.3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

**3.3.1.1.** A data limite para impugnação deste edital é dia 13/11/2012, até as 17 horas.

**3.3.2.** Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

**3.3.3.** Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

**3.3.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

**3.3.4.1.** A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia 12/11/2012, até as 17 horas.

**3.3.5.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);

**3.3.6.** Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

**3.3.7.** Qualquer comunicação realizada fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

## **4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**4.1.** Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 607 de 02 de maio de 2012;

**4.2.** O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, qualquer servidor da área ou unidade administrativa responsável pela especificação ou recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 5.2. A Licitante deverá estar devidamente autorizada junto ao **ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA**, para cumprimento do que determina o artigo 2º da Lei nº 6.360 de 23/09/76, para os itens em que forem exigido a obrigatoriedade de que se trata o artigo aqui mencionado;
- 5.3. **Para o grupo, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação.**
- 5.4. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 5.5. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.6. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 5.7. A licitante ao declarar porte ME/EPP e se beneficiar pelo Decreto nº 6.204/2007, assume todas as responsabilidades e conseqüências civis e criminais, isentando o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de culpa, em caso de má-fé ou uso indevido dos benefícios.
- 5.8. Não poderão participar desta licitação:
  - 5.8.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 5.8.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, ou outro órgão da Administração Pública;
  - 5.8.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem a punição.
- 5.9. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.10. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

## 6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

6.1. DATA: 19/11/2012

6.2. HORÁRIO: 09:00h

**6.3. LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

## **7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO**

**7.1.** O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.

**7.2.** Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.

**7.3.** Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

**7.4.** A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;

**7.5.** Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;

**7.6.** Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.4 do Edital;

**7.7.** Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

**7.8. A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços.**

**7.9.** A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

**7.10.** No caso de omissões em Propostas, **exceto marca e modelo**, serão considerados aqueles previstos no Edital.

**7.11.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais;

**7.12. NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega.

## **8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** a **marca e fabricante do produto ofertado em seus campos específicos**;

**8.1.1. No campo “MARCA” e/ou “descrição detalhada do objeto ofertado” do Sistema Comprasnet deverá também, OBRIGATORIAMENTE, informar o MODELO do produto ofertado EM COMODATO, sob pena de desclassificação da proposta;**

**8.2.** A proposta deverá trazer ainda no campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**” as seguintes informações: **Nome Comercial (quando houver)**, além das demais informações necessárias para cada item;

**8.3.** As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**” ou similar serão **consideradas como produto/material ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

**9.2.** Em caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;

**9.3.** O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atende à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;

**9.4.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

**9.5.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:

**a)** Atenda a todos os termos deste Edital;

**b)** Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

**9.6.** Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;

**9.7.** Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**9.8.** Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;

**9.9.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasnet;

- 9.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 10.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar (em) o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 10.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 10.2.1. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 10.2.2. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.
- 10.3. Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.
- 10.4. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do produto, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.5. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 10.6. Das propostas vencedoras poderão ser solicitados catálogos, folders, bula dos kits ou manual do fabricante que deverão ser enviados na forma digital através da opção "Anexo" disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 30 minutos após solicitação.

- 10.6.1. Os catálogos, folders ou manual do fabricante a que se refere o item anterior deverão apresentar especificação completa, em Língua Portuguesa, incluindo foto do produto ofertado;
- 10.6.2. O não envio do “Anexo” no prazo estabelecido acarretará na recusa da proposta da empresa solicitada.
- 10.6.3. Da proposta vencedora será solicitada demonstração do funcionamento do equipamento, que deverá ser realizada por um profissional da empresa participante da licitação, no Laboratório Central de Análises Clínicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG, situado à Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas-MG, CEP 37130-000, em até 48 horas após solicitação do(a) pregoeiro(a), durante a fase de aceitação da proposta.
- 10.6.4. A análise dos resultados será feita por farmacêuticos-bioquímicos e estatísticos da Unifal-MG.
- 10.6.5. Será aceita a proposta em que o equipamento apresentar precisão igual ou superior a: 97,5%, para o teste HbA1c (metodologia por imunoturbidimetria); 99%, para o teste Glicose (metodologia enzimática de trinder); 95% para o teste de HDL Colesterol (metodologia DIRETA); 94,5 % para o teste ALT (metodologia cinética UV); 94,5 % para o teste AST (metodologia cinética UV). O ensaio de precisão será realizado com amostras de controle interno de qualidade níveis normal e patológico. Cada amostra deverá ser ensaiada 06 (seis) vezes para a obtenção dos dados estatísticos. A aquisição da amostra para o teste de precisão é de responsabilidade da empresa licitante. O cálculo da precisão do equipamento será realizado pelo parâmetro estatístico “Coeficiente de variação”.
- 10.7. O Pregoeiro poderá solicitar, via chat, na fase de aceitabilidade, amostras dos produtos, objetos desta licitação, que deverão ser entregues, no Almoxarifado Central desta Universidade, em até 04 (quatro) dias úteis.
- 10.7.1. As amostras serão analisadas pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais, e sua decisão será emitida em até 03 dias úteis;
- 10.7.2. **As licitantes poderão retirar as amostras enviadas e não aceitas, em até 30 dias a contar da data de emissão do laudo;** após esse período, as mesmas serão descartadas;
- 10.7.3. As amostras aprovadas, material permanente, serão deduzidas da quantidade a ser entregue.
- 10.8. O não atendimento aos chamados via chat ou do fornecimento da amostra será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada;
- 10.9. A autorização da empresa Licitante junto ao **ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA** bem como o registro do produto ofertado serão consultados por meio eletrônico através do endereço [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br);
- 10.10. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.11. O julgamento das propostas será feito por item, sendo aceito, habilitado e homologado o item já analisado e aprovado, podendo os demais itens permanecer na situação “em análise” (funcionalidade do Sistema Comprasnet) até finalização dos mesmos.

**10.12. A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

**10.12.1. A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

**10.12.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de material similar ao licitado.**

**10.13. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;

**11.1.1.** A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35) 3299-1071.

**11.1.2.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

**11.1.3.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

**11.2.** A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

**11.3.** Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.

**11.3.1.** O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.

**11.4.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

**11.5.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

## **12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**12.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

**12.1.1.** O prazo de registro da intenção de recurso será informado para cada item habilitado, sendo que os itens que estiverem na situação “em análise” terão seus prazos abertos após habilitação dos mesmos, não impedindo o andamento da licitação;

**12.1.2.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

**12.1.3.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

**12.1.4.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

**12.1.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

**12.3.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

**12.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

**12.5.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

**13.2.** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

## 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;

14.2. **Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**

14.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir do registro da homologação no sítio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

14.4. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:

- a) Identificação do processo;
- b) Caracterização do objeto;
- c) Identificação das empresas;
- d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
- e) Direitos e responsabilidades das partes.

14.5. A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;

14.6. É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da UNIFAL-MG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

14.7. Se o contratado não assinar a Ata de Registro de Preços na presença do Chefe da Seção de Material e Patrimônio, a assinatura do representante legal deverá ser reconhecida em cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

## 15. DO EMPENHO

15.1. A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da aquisição do material.

## 16. DA ENTREGA DO OBJETO

16.1. Local e horário para entrega: Almojarifado Central da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Pio XII, 794 – Centro - Alfenas/MG – CEP 37130-000, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis, e, será recebido:

**16.1.1. Provisoriamente:** Será recebido pelo Almojarifado Central, sem a verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constante na NF-E - Nota Fiscal Eletrônica/Danfe, no ato do recebimento do material para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

**16.1.1.1.** Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete;

**16.1.1.2. Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;**

**16.1.1.3.** Não apresente avaria ou adulteração;

**16.1.1.4.** Seja o material da mesma marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;

**16.1.1.5.** Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, seu prazo de validade:

**16.1.1.5.1.** Serão aceitos somente os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo, 80% de validade no ato da entrega.

**16.1.1.6.** Esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

**16.1.2. Definitivamente:** Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

**16.2.** Após o recebimento dos materiais, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

**16.3.** Prazo para entrega: até 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação da Chefe da LACEN.

**16.4.** A entrega do material licitado deverá ser de forma parcelada, conforme a solicitação do Chefe da LACEN

**16.5.** Prazo para entrega: até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho

**16.6.** A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Multa;

**17.1.2.1.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material caracterizando inexecução parcial; e

17.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

## 18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato, conforme minuta anexa;

18.2. Será confeccionado contrato entre as partes quando houver compromisso futuro ou quando os preços ultrapassarem os limites das modalidades de licitação;

18.3. Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, o Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

18.4. A empresa vencedora deverá instalar o equipamento no LACEN – UNIFAL no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do Contrato. Imediatamente após a instalação do equipamento, os funcionários do LACEN deverão receber treinamento do funcionamento do equipamento, bem como uso dos reagentes.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

19.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA, através do Banco do Brasil S/A;

19.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

19.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

19.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

19.6. Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;

19.7. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 20. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 20.1.** A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;
- 20.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá:
- 20.2.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 20.2.1.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 20.2.2.** A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/contratada;
- 20.2.3.** A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a “lista de preços do fabricante”.
- 20.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:
- 20.3.1.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 20.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 21.2.** A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 21.3.** O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do mesmo Artigo, de acordo com a redação dada pela Lei 9648/98;
- 21.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.5.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;

- 21.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);
- 21.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 21.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 21.10. Em sendo exigido o envio de Atestado de Capacidade Técnica este deverá ser enviado via fax 35 3299-1071, imediatamente após a aceitação da proposta, e original ou Xerox autenticada deverá ser enviada via correios;
- 21.11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/01 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 21.12. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 31 de outubro de 2012.

**Vera Lúcia Cunha de Oliveira**  
Pregoeira – Unifal-MG  
Matrícula SIAPE 1097190

**ANEXO I****PREGÃO ELETRÔNICO 133/2012****GRUPO I**

id	Item	Nome	UN	Qtde Pedida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
48108	1	Kit de reagente para realização de teste - Ácido Úrico - metodologia enzimática de trinder	tes	2000		
56551	2	Kit de reagente para realização de teste - Albumina, metodologia verde de bromocresol	tes	400		
48113	3	Kit de reagente para realização de teste - Capacidade de ligação do Fe (Ferro), metodologia colorimétrica	tes	600		
48114	4	Kit de reagente para realização de teste - Colesterol Total, metodologia enzimática de trinder	tes	6000		
48115	5	Kit de reagente para realização de teste - Creatinina Quinase Total, metodologia UV-IFCC	tes	300		
48116	6	Kit de reagente para realização de teste - Creatinina, metodologia picrato alcalino	tes	5000		
48117	7	Kit de reagente para realização de teste - Ferro, metodologia colorimétrica ferrozine	tes	1000		
48118	8	Kit de reagente para realização de teste - Fosfatase Alcalina, metodologia com formação de p-nitrofenol	tes	500		
48119	9	Kit de reagente para realização de teste - Gama GT, metodologia com formação de p-nitroanilina	tes	600		
48120	10	Kit de reagente para realização de teste - Glicose, metodologia enzimática de trinder	tes	10000		
48121	11	Kit de reagente para realização de teste - <b>HbA 1c</b> , metodologia por imunoturbidimetria	tes	1500		
56558	12	Kit de reagente para realização de teste - HDL colesterol, metodologia DIRETA	tes	8000		
48125	13	Kit de reagente para realização de teste - Lipase, metodologia enzimática colorimétrica	tes	200		

56559	14	Kit de reagente para realização de teste - Magnésio, metodologia Magon sulfonado	tes	400		
56560	15	Kit de reagente para realização de teste - Potássio, metodologia enzimática	tes	1500		
56561	16	Kit de reagente para realização de teste - Proteína, metodologia Biureto	tes	500		
56562	17	Kit de reagente para realização de teste - Sódio, metodologia enzimática	tes	1200		
48123	18	Kit de reagente para realização de teste - Triglicerídeos, metodologia enzimática de trinder	tes	8000		
48124	19	Kit de reagente para realização de teste - Uréia, metodologia enzimática UV	tes	2000		
56552	20	Kit reagente para realização de teste - alfa-1 glicoproteína ácida no soro por imunoturbidimetria	tes	200		
56553	21	Kit reagente para realização de teste - ALT, metodologia cinética UV	tes	3000		
56554	22	Kit reagente para realização de teste - AST, metodologia cinética UV	tes	3000		
56555	23	Kit reagente para realização de teste - Bilirrubina direta	tes	400		
56556	24	Kit reagente para realização de teste - Bilirrubina Total	tes	400		
56557	25	Kit reagente para realização de teste - Cálcio, metodologia arsenazo	tes	1000		

**OBS: Cessão, em comodato, de equipamento compatível (Analisador Bioquímico), conforme especificações detalhadas no Anexo III deste Edital.**

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços;
- **PRAZO PARA ENTREGA:** até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- **GRUPO:** Os produtos ofertados devem ser do mesmo fabricante, pois Serão utilizados em conjunto.

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO 133/2012**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO: .....

CIDADE/UF: ..... CEP: .....

CNPJ: ..... e-mail: .....

FONE:..... FAX: .....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: ..... RG: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: .....

AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

## ANEXO III

### ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO – ANALISADOR BIOQUIMICO (COMODATO)

#### **1 - DO EQUIPAMENTO A SER DISPONIBILIZADO**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer os kits nas quantidades solicitadas pelo Contratante e disponibilizar o equipamento com as características mínimas, abaixo, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Especificações Técnicas do equipamento**

Analizador automático multiparamétrico para realização de exames bioquímicos acompanhado de computador, software, nobreak e impressora a laser compatíveis com o equipamento.

#### **Características do equipamento:**

##### **Velocidade de realização dos testes:**

- Velocidade mínima de 240 testes por hora com possibilidade de realização de testes de emergência durante a corrida analítica.

##### **Bandeja de reagentes:**

- Bandeja de reagentes refrigerada (2 a 12°C);
- Capacidade dos frascos de reagentes de no mínimo 30mL;
- No mínimo 20 posições para reagentes.

##### **Bandeja de amostras:**

- Bandeja com no mínimo 40 posições para amostras;

##### **Cubetas de reação:**

- Lavagem automática de cubetas;
- Temperatura de reação: 37+/- 0,1 °C

##### **Sistema de Pipetagem:**

- Detecção automática do nível de amostras e reagentes;
- No mínimo três sondas de aspiração e/ou pipetagem, sendo uma exclusiva para as amostras e duas para reagentes.

##### **Tipos de Reação:**

- Reações cinéticas e de ponto final;

##### **Calibrações:**

- Quantidade de calibradores para utilização no equipamento a cada lote de reagente ou quando a necessidade for indicada pelos resultados do controle de qualidade.

##### **Controle de Qualidade:**

- O equipamento deve permitir o cadastramento das amostras do Controle de Qualidade;
- Exibir as análises do controle de qualidade pelo gráfico de Levey-Jennings;
- Quantidade de amostras controle suficiente para utilização diária;

## **Software**

- Software em português em ambiente Windows;
- Possibilidade de monitoramento de resultados em tempo real;

## **Impressora:**

Impressora a laser e todos os consumíveis (exceto folhas) para a impressão de resultados e demais relatórios, sem ônus para o Lacen-UNIFAL-MG.

## **Interfaceamento:**

- Possibilidade de interfaceamento;

## **2 - DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO:**

- Instalação realizada no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.
- Manutenção Preventiva: 2 (duas) manutenções, anuais. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada após 120 dias e a segunda após 240 dias contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo tolerada a margem de 10 dias antes ou após a data prevista.\*
- Manutenção corretiva: sempre que solicitada pelo laboratório e deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas após solicitação.
- \*As manutenções preventivas e corretivas, não poderão ser executadas simultaneamente.

## **3 - DO TREINAMENTO:**

- Deverá ser realizado no ato da entrega do equipamento, no Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN da UNIFAL-MG;
- Será direcionado aos funcionários do LACEN, de acordo com as necessidades do Laboratório.

## **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS KITS REAGENTES:**

Os reagentes a serem fornecidos devem ser compatíveis com o equipamento, apresentar instruções detalhadas de uso e laudo contendo informações acerca dos riscos químicos e biológicos. O produto deve ser produzido de acordo com os requisitos estabelecidos pela portaria nº 686 de 27/08/1998 e com informações no rótulo de acordo com a resolução RDC nº 206, ANVISA, de 17/11/2006.

## **5 - DO FORNECIEMNTO DE ÁGUA REAGENTE:**

Fornecimento de água reagente com condutividade menor ou igual a 1,3  $\mu\text{S}/\text{cm}^{-1}$ , em quantidade suficiente para alimentação diária do analisador bioquímico ou fornecimento de um sistema de tratamento de água por osmose reversa com capacidade para produzir 20 litros água desmineralizada por hora, com condutividade menor ou igual a 1,3  $\mu\text{S}/\text{cm}^{-1}$ , com os custos incluídos nos valores dos kits reagentes, sem ônus para a Contratante.

## **6- DA ENTREGA DOS KITS REAGENTES E CONSUMÍVEIS:**

- Entrega parcelada dos reagentes, de acordo com as necessidades e solicitação do Contratante. Prazo de entrega de no máximo 10(dez) dias.
- Fornecimento de calibradores e soro-controle em matriz protéica, liofilizados, níveis patológico e normal, com os custos incluídos nos valores dos kits reagentes, sem ônus para a Contratante;
- Demais consumíveis inclusos, sem ônus para a Contratante.

## **7 - DA DEMONSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO E ANÁLISE DOS KITS A SEREM FORNECIDOS**

- Da proposta vencedora será solicitada demonstração do funcionamento do equipamento, que deverá ser realizada por um profissional da empresa participante da licitação, no Laboratório Central de Análises Clínicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG, situado à Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas-MG, CEP 37130-000, em até 48 horas após solicitação do(a) pregoeiro(a), durante a fase de aceitação da proposta.

- A análise dos resultados será feita por farmacêuticos-bioquímicos e estatísticos da Unifal-MG.

**a** - Será aceita a proposta em que o equipamento apresentar precisão igual ou superior a: 97,5%, para o teste HbA1c (metodologia por imunoturbidimetria); 99%, para o teste Glicose (metodologia enzimática de trinder); 95% para o teste de HDL Colesterol (metodologia DIRETA); 94,5 % para o teste ALT (metodologia cinética UV); 94,5 % para o teste AST (metodologia cinética UV). O ensaio de precisão será realizado com amostras de controle interno de qualidade níveis normal e patológico. Cada amostra deverá ser ensaiada 06 (seis) vezes para a obtenção dos dados estatísticos. A aquisição da amostra para o teste de precisão é de responsabilidade da empresa licitante. O cálculo da precisão do equipamento será realizado pelo parâmetro estatístico "Coeficiente de variação".

**b** - Das propostas vencedoras poderão ser solicitados catálogos, bula dos Kits reagentes, folders ou manual do fabricante do equipamento que deverão ser enviados na forma digital através da opção "Anexo" disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 30 minutos após solicitação.

**c** - Os catálogos, bula, folders ou manual do fabricante a que se refere o item anterior deverão apresentar especificação completa (incluindo instrução de uso), em Língua Portuguesa, incluindo foto do produto ofertado; que comprovem o atendimento às especificações do anexo II, deste Edital.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº: 23087.005829/2011-41**

**Setor Requisitante:** Laboratório Central

**Responsável:** Maria Rita Rodrigues

### **1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O departamento requisitante necessita da aquisição futura de kits reagentes para realização de testes bioquímicos, com entrega parcelada, para suprir necessidades do Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, vinculado à cessão, em comodato, de equipamento compatível (Analisador automático multiparamétrico, para realização de exames bioquímicos acompanhado de computador, software, no-break e impressora laser compatíveis com o equipamento, Analisador Bioquímico), para realização de exames bioquímicos.

### **2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA**

Aquisição de materiais elétricos e de refrigeração, de forma parcelada, através do Sistema de Registro de Preços, com Ata válida por 12 meses; devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza. O valor de referência foi baseado em pré-cotações e em cotações por meio eletrônico com valor total estimado em R\$ 180.530,00 (cento e oitenta mil e quinhentos e trinta reais)

Foram utilizados dois orçamentos como referência para composição dos preços, pois são os únicos fornecedores contatados que apresentaram cotações e que são capazes de atender ao solicitado.

### **3. ESPECIFICAÇÕES**

Os materiais em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I e III do Edital, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **4. ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** Local e horário para entrega: Almoxarifado Central da UNIFAL-MG, Rua Pio XII, 794, Centro – Alfenas/MG – CEP: 37130-000, das 8:00h as 10:30h e das 14:00h as 16:30h, em dias úteis:

**4.1.1.** Será recebido somente nas condições exigidas pelo Edital.

**4.2.** Será recebido somente nas condições exigidas pelo Edital.

**4.3.** A entrega do material licitado deverá ser de forma parcelada, conforme a solicitação do Chefe do LACEN

**4.4.** Prazo para entrega: até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho

### **5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**5.1.** A LICITANTE VENCEDORA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG.

**5.2.** A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.

## **6. PAGAMENTO**

O pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal.

Alfenas, 22 de outubro de 2012.

**Maria Rita Rodrigues**

**Chefe do Lacen**

UNIFAL-MG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**SETOR DE COMPRAS**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.  
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - compras@unifal-mg.edu.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_/2012**

**PROCESSO N° 23087.005829/2012**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 133//2012**

AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2012, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL, “EX VI” DA LEI N° 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, POR MEIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG, LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - **PREGÃO ELETRÔNICO N° 133/2012**, QUE OBJETIVA O FORNECIMENTO FUTURO DE MATERIAIS **CONSUMO**, SEGUNDO OS PREÇOS, QUANTITATIVO E FORNECEDORES DEFINIDOS NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONSTITUINDO-SE ESTA, EM DOCUMENTO VINCULADO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES, À LUZ DAS REGRAS INSERTAS NO DECRETO N° 3.931 DE 19/12/2001:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 133/2012 – modalidade Pregão Eletrônico e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E ASSINATURAS DE ATA**

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria n° 1.002 de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U., dia 19 de julho de 2010, página 27, Seção 1, delegando a Pró-Reitora de Administração e Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a competência para assinar esta ARP em nome do REITOR.

A presente Ata será firmada pela UNIFAL-MG e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, classificada no processo licitatório do SRP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Fornecimento futuro de kits reagentes para realização de testes bioquímicos, com entrega parcelada, para suprir necessidades do Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, vinculado à cessão, em comodato, de equipamento compatível (Analisador automático multiparamétrico, para realização de exames bioquímicos acompanhado de computador, software, no-break e impressora laser compatíveis com o equipamento, Analisador Bioquímico), conforme descrito na Cláusula Décima Segunda desta ARP, por um período de doze (12) meses, a contar da data da formalização desta ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG**

A UNIFAL-MG obriga-se a:

- solicitar, o eventual fornecimento dos materiais, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;
- observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação;
- acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- acusar o recebimento do pedido dos materiais, através de fac-símile ou assinatura na cópia do pedido de material caso o mesmo seja entregue “em mão”;
- fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, conforme edital, contadas do recebimento do Empenho;

- d) fornecer os materiais conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada registrados nesta ARP;
- e) obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;
- f) providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;
- g) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) caso haja necessidade, assente ao que preceitua o § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/1993, aceitar o acréscimo de até 25% nos quantitativos que se fizerem necessários, sempre nas mesmas condições registradas. As supressões não estão adstritas ao limite citado;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- l) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao material fornecido, com base na presente ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- m) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens; e
- n) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir do registro da homologação no sitio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas c, d e e, desta ARP, após o aceite por parte do servidor responsável pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO OBJETO**

Condições de Entrega:

- a) o prazo para entrega do(s) material(is) será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do Pedido de Material(is);
- b) a solicitação de material(is), será formalizada através da entrega do Empenho, numerado, datado, assinado pelo Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou o seu envio por fac-símile, a ser providenciada pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;
- c) o local de entrega do material será no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Pio XII, 794 – Centro- Alfenas/MG – CEP 37130-000, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis, devendo o fornecedor, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (35) 3299-1116;
- d) todos os itens deverão ser transportados e acondicionados em meio de transporte e embalagens apropriados para cada tipo de material;
- e) somente serão aceitos os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo, 80% de validade no ato da entrega; e
- f) o transporte dos itens até o local de entrega é de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:

- a) recusar material(is) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP; e

c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos e previstos nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES**

O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e as especificações dos materiais constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	------------	----------------

Marca:

Fabricante:

##### **Subcláusula Única**

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- b) da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
- c) Nota(s) Fiscal(is) que indique(m) o número do banco, da agência e da conta corrente (PESSOA JURÍDICA), na qual será realizado o crédito;
- d) CNDT.

##### **Subcláusula única**

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento do material.

Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Nota de Empenho/Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO**

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Universidade Federal de Alfenas a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR**

O fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ARP;
- b) não formalizar contrato decorrente desta ARP ou não atender ao pedido de material no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta presente ARP;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) em face de razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Universidade Federal de Alfenas.

#### **Subcláusula Primeira**

A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I desta Cláusula, será efetuada por correspondência com aviso de recebimento, para que o mesmo seja juntado aos autos que deram origem à presente Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

#### **Subcláusula Primeira**

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a Universidade Federal de Alfenas.

#### **Subcláusula Segunda**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Universidade Federal de Alfenas, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **Subcláusula Terceira**

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela Universidade Federal de Alfenas para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

#### **Subcláusula Quarta**

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa**

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compra, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UNIFAL-MG, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

#### **Subcláusula Segunda - Das penalidades**

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Públicas, por prazo não superior a cinco (5) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Alfenas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### **Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades**

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **Subcláusula Quarta - Das multas**

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas**

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a, b, c, e d da Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas:

a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos materiais caracterizando inexecução parcial; e

b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

#### **Subcláusula Sexta - Da cumulatividade**

A aplicação da penalidade "multa" não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas c e d.

#### **Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades**

As sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **Subcláusula Oitava**

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

Constituem motivos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;

b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;

c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando a Universidade Federal de Alfenas a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;

d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;

e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação à Universidade Federal de Alfenas;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

i) decretação de falência;

j) dissolução da sociedade;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Universidade Federal de Alfenas, prejudique a execução desta ARP;

l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Alfenas e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

#### **Subcláusula Primeira**

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **Subcláusula Segunda**

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral da Universidade Federal de Alfenas, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

### **Subcláusula Terceira**

Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO**

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da Cidade de Varginha-MG.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS**

Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:

- a) um original, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS;
- b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Alfenas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Vera Lúcia de Carvalho Rosa**

Pró-Reitora de Administração e Finanças  
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Assinatura do Representante legal da Empresa

CPF:

RG:

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

UNIFAL-MG

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO, EM COMODATO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO MULTIPARAMÉTRICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE (COMODATÁRIA)**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº : \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA (COMODANTE)**, tendo em vista o Processo nº 23087.005829/2012-33, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

#### 1.1.1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a cessão, em comodato, de equipamento compatível (Analisador automático multiparamétrico para para realização de exames bioquímicos acompanhado de computador, software, no-break e impressora laser compatíveis com o equipamento, Analisador Bioquímico) e aquisição de kits reagentes para realização de testes bioquímicos, com entrega parcelada, para suprir necessidades do Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme especificações e exigências constantes nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2012 e na proposta da **CONTRATADA**:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMODATO

##### 1. Especificação do equipamento:

Equipamento	Especificações
<b>Analisador Automático Multiparamétrico</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Velocidade mínima: 240 testes por hora, com possibilidade de realização de testes de emergência durante a corrida analítica.</li><li>• Bandeja de reagentes: refrigerada (2 a 12°C); Capacidade dos frascos de reagentes de no mínimo 30mL; No mínimo 20 posições para reagentes.</li><li>• Bandeja de amostras: Com no mínimo 40 posições para amostras;</li><li>• Cubetas de reação: Lavagem automática de cubetas; Temperatura de reação: 37+/- 0,1 °C</li><li>• Sistema de Pipetagem: Detecção automática do nível de amostras e reagentes; No mínimo três sondas de aspiração e/ou pipetagem, sendo uma exclusiva para as amostras e duas para reagentes.</li><li>• Tipos de Reação: Reações cinéticas e de ponto final;</li><li>• Calibrações: Quantidade de calibradores para utilização no equipamento a cada lote de reagente ou quando a necessidade for indicada pelos resultados do controle de qualidade.</li><li>• Controle de Qualidade: O equipamento deve permitir o cadastramento das amostras do Controle de Qualidade; Exibir as análises do controle de qualidade pelo gráfico de Levey-Jennings; Quantidade de amostras controle suficiente para utilização diária;</li><li>• Software: Software em português em ambiente Windows; Possibilidade de monitoramento de resultados em tempo real;</li><li>• Impressora: Impressora a laser e todos os consumíveis (exceto folhas) para a impressão de resultados e demais relatórios, sem ônus para o Lacen-UNIFAL-MG.</li></ul>

Equipamento	Especificações
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interfaceamento: Possibilidade de interfaceamento;</li> <li>• Os reagentes a serem fornecidos devem ser compatíveis com o equipamento, apresentar instruções detalhadas de uso e laudo contendo informações acerca dos riscos químicos e biológicos. O produto deve ser produzido de acordo com os requisitos estabelecidos pela portaria nº 686 de 27/08/1998 e com informações no rótulo de acordo com a resolução RDC nº 206, ANVISA, de 17/11/2006.</li> <li>• Fornecimento de água reagente com condutividade menor ou igual a 1,3 µS/cm<sup>-1</sup>, em quantidade suficiente para alimentação diária do analisador bioquímico ou fornecimento de um sistema de tratamento de água por osmose reversa com capacidade para produzir 20 litros água desmineralizada por hora, com condutividade menor ou igual a 1,3 µS/cm<sup>-1</sup>, com os custos incluídos nos valores dos kits reagentes, sem ônus para a CONTRATANTE.</li> <li>• Entrega parcelada dos reagentes, de acordo com as necessidades e solicitação do Contratante. Prazo de entrega de no máximo 10(dez) dias.</li> <li>• Fornecimento de calibradores e soro-controle em matriz protéica, liofilizados, níveis patológico e normal, com os custos incluídos nos valores dos kits reagentes, sem ônus para a Contratante;</li> <li>• Demais consumíveis inclusos, sem ônus para a Contratante.</li> </ul>

1.2. A COMODANTE deverá prestar manutenção preventiva e corretiva, com troca do equipamento, se necessário.

1.3. A instalação e a manutenção do EQUIPAMENTO, ficará a cargo da COMODANTE, sendo que a COMODATÁRIA permitirá a visita do técnico autorizado da COMODANTE, para manutenção preventiva e corretiva do EQUIPAMENTO, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sempre em horário comercial.

1.4. A assistência técnica, assessoria técnica, e a manutenção do EQUIPAMENTO, são de responsabilidade da COMODANTE. Caso seja detectado algum problema no funcionamento do equipamento cedido em comodato, a COMODATÁRIA comunicará a COMODANTE que deverá providenciar imediatamente o reparo necessário ou a substituição do mesmo.

1.5. A COMODATÁRIA deverá utilizar no EQUIPAMENTO, somente os produtos adquiridos da COMODANTE.

1.6. A COMODATÁRIA não poderá fazer quaisquer modificações, reparos ou alterações no modo de funcionamento do EQUIPAMENTO, sem autorização expressa da COMODANTE.

1.7. A COMODATÁRIA se responsabiliza por qualquer avaria causada no EQUIPAMENTO, resultante de reparos indevidos ou operações em desacordo com o manual de instruções que acompanha o EQUIPAMENTO.

1.8. Fica expressamente proibido o acesso ao EQUIPAMENTO, de pessoas não autorizadas pela COMODANTE. Caso contrário, se comprovado, caberá à COMODATÁRIA, a cobertura total dos prejuízos causados.

1.9. A COMODATÁRIA obriga-se à devolução do EQUIPAMENTO, ao término definitivo deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TREINAMENTO

1. A CONTRATADA, através de sua equipe técnica especializada oferecerá treinamento no ato da entrega e instalação do equipamento descrito no Anexo II do Edital de Licitação, no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG. O treinamento é gratuito e será direcionado aos funcionários do LACEN, de acordo com as necessidades do Laboratório;

## CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

1. **Manutenção Preventiva:** 2 (duas) manutenções anuais, durante o período de vigência do contrato. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada após 120 (cento e vinte) dias e a segunda após 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo tolerada a margem de 10 (dez) dias antes ou após a data prevista.

2. **Manutenção corretiva:** sempre que solicitada pelo Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG e deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas após solicitação.

3. As manutenções preventivas e corretivas, não poderão ser executadas simultaneamente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 133/2012, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** realizará a instalação do equipamento Analisador automático multiparamétrico no LACEN – UNIFAL-MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Local e horário para entrega: Almoarifado Central da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Pio XII, 794 – Centro - Alfenas/MG – CEP 37130-000, das 7:00 às 10:30 e das 13:00 as 16:30 horas, em dias úteis e será recebido:

1. **Provisoriamente:** Será recebido pelo Almoarifado Central, sem a verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constante na NF-E - Nota Fiscal Eletrônica/Danfe, no ato do recebimento do material para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

1.1. Esteja compatível com os critérios estabelecidos na Licitação e não exista a cobrança de frete;

1.2. Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

1.3. Não apresente avaria ou adulteração;

1.4. Seja o material da mesma marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;

1.5. Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, seu prazo de validade:

1.5.1. Serão aceitos somente os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo, 80% de validade no ato da entrega.

1.6. esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

2. **Definitivamente:** Pelo Chefe do Laboratório Central, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

2.1. Após o recebimento do equipamento, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses ou enquanto durar os produtos adquiridos pela Ata de Registro de Preços, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;
2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes do transporte do objeto contratual, inclusive o frete;
3. Responder por todos os ônus referentes a entrega do bem ora contratado;
4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
5. A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato;
6. Comunicar à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.
7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;
8. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar o fornecimento do equipamento, objeto deste Contrato;
2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
3. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
5. Preparar o local para recebimento do objeto deste contrato;
6. Zelar pelo equipamento disponibilizado pela **CONTRATADA**;
7. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ e Fonte: \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho 2012NE\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

- a) Advertência;
- b) Multa

**b.1.)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material/execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

**b.2.)** Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

**d)** Declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao material entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_